



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 1285/2011

Concede auxílio financeiro para transporte escolar de estudantes universitários e de cursos técnicos de nível médio profissionalizante do Município de Massaranduba.

MÁRIO FERNANDO REINKE, Prefeito do Município de Massaranduba (SC), faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Massaranduba prestará auxílio financeiro intitulado “BOLSA TRANSPORTE” aos estudantes de ensino superior e ensino médio profissionalizante, na forma da presente lei.

Parágrafo Único Serão beneficiados pela presente Lei todos os estudantes que residirem no município de Massaranduba e que não possuírem diploma de outra graduação, exceto licenciatura de curta duração.

Art. 2º O valor do benefício concedido a qualquer aluno que comprove matrícula e frequência em cursos de 3º grau e cursos de ensino médio profissionalizante, em outros municípios da região, será de 50% (cinquenta por cento) do valor gasto com o transporte escolar tomando como ponto de partida o centro de Massaranduba.

§ 1º Para inscrição do estudante no auxílio integral da bolsa 100% (cem por cento), deverá comprovar renda familiar igual ou inferior a 5 (cinco salários mínimos) vigentes no Estado de Santa Catarina.

§ 2º Para concessão do benefício disposto no §1º, o estudante deverá atingir os critérios do cálculo base 500 (quinhentos), apresentado no IC (índice de carência) disposto no item 4 do Edital de Inscrição, anexo ao presente.

§ 3º Vetado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 3º O benefício objeto desta Lei será concedido aos alunos matriculados em cursos nos seguintes municípios:

- I – Blumenau
- II – Guaramirim
- III – Jaraguá do Sul
- IV – Joinville

Parágrafo único Para usufruir do benefício, o estudante deverá deslocar-se para a Universidade ou Escola Técnica através do transporte posto a disposição pela Prefeitura ou empresa terceirizada vencedora de processo licitatório, homologado para este fim.

Art. 4º A avaliação do índice Inicial de Carência dos beneficiários do Bolsa Transporte ficará a cargo da Comissão de Transporte Escolar, nomeada pelo chefe do Poder Executivo que exigirá do aluno, dentre outros:

I - a comprovação de:

- a) renda familiar mensal;
- b) situação de desemprego do aluno e/ou responsável legal;
- c) gastos familiares mensais com habitação e educação;
- d) gastos pessoais mensais com transporte até o centro da cidade;
- e) gastos familiares mensais com tratamento de doença crônica;
- f) ser a primeira graduação de nível superior cursada pelo aluno, desconsideradas para esse fim as de licenciatura curta, ou curso de ensino médio profissionalizante de nível Médio;
- g) aproveitamento escolar no semestre letivo antecedente com, no mínimo, 80% de frequência e desempenho.

II - a apresentação de:

- a) declaração de imposto de renda do aluno, do responsável legal e dos que integrem a renda familiar ou negativa da Receita Federal;
- b) documentos de identificação dos membros do grupo familiar, dele economicamente dependentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

c) cópia do ato constitutivo/alterações e balanço financeiro da empresa, se empresário ou dependente deste;

d) em caso de dependência econômica, declaração de valor, em moeda corrente, lavrada por sindicato de trabalhadores rurais ou entes afins, da média de produção de agricultor ou pescador;

e) requerimento do aluno pretendente que justifique o pedido do Bolsa Transporte.

§1º A comissão de transporte escolar será composta pelos seguintes integrantes:

I – o Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

II – o Secretário de Administração e Finanças;

III – 01 (um) Representante do Poder Legislativo Municipal;

IV – 01 (um) Assistente Social;

V – 01 (um) Representante da classe de estudantes.

§ 2º A comissão de transporte escolar publicará no site e mural interno da prefeitura municipal de Massaranduba, a relação dos beneficiados contendo os percentuais aos mesmos deferidos.

Art. 5º Todos os alunos beneficiados com o Bolsa Transporte deverão, a critério da Administração Municipal e de acordo com a necessidade, comprometer-se a participar de 10h (dez horas) semestrais em programas, atividades e projetos sociais, com visão educativa, propostos pela prefeitura ou entidades sem fins lucrativos.

Art. 6º O aluno, beneficiado por qualquer das modalidades de atendimento previstas nesta Lei que falsificar documentos ou falsear informações, além de perder o benefício que lhe foi deferido, ressarcirá os valores indevidamente recebidos e ficará automaticamente impedido de candidatar-se a futuras inscrições, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

Parágrafo Único A Comissão de Transporte Escolar verificando fraude ou falsificação nas informações ou nos documentos fornecidos pelo aluno candidato a um dos benefícios, encaminhará cópia de processo interno à Controladoria, que, após confirmar a veracidade dos fatos, o remeterá ao Ministério Público e à autoridade policial competente, para os procedimentos legais cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente as Lei nº 647/1998 e 770/2001.

PAÇO MUNICIPAL DE MASSARANDUBA EM, 17 DE MAIO DE 2011.

MÁRIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

Publicado no expediente da data supra

MAURICIO PRAWUTZKI
Secretario de Administração e Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO ÚNICO EDITAL Nº ____/_____.

Dispõe sobre as inscrições para o Programa de Bolsa Transporte para o __º semestre de _____.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, no uso de suas atribuições torna público que estarão abertas as inscrições à Bolsa Transporte, para o _____ semestre de _____, de acordo com o que estabelece o presente Edital.

1. DA INSCRIÇÃO

Poderão inscrever-se no Programa Transporte Escolar os alunos que:

- I. Não possuem diploma de outra graduação, exceto se este se referir ao de Licenciatura Curta.
- II. Possuem renda familiar igual ou inferior a cinco salários mínimos.
- III. Alcançarem 80% de aprovação nas disciplinas cursadas no semestre anterior.
- IV. Estejam regularmente matriculados em cursos de graduação ou cursos de nível Médio Profissionalizantes.

1.1 DO PRAZO DAS INSCRIÇÕES

1.1.1 As inscrições estarão abertas no período de _____ a _____ de _____, através de formulário eletrônico disponível no *site* www.massaranduba.sc.gov.br.

1.1.2 No período estabelecido no item 1.1.1 o acadêmico interessado deverá preencher e imprimir o formulário de inscrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1.2.1 Ao fazer a inscrição no cadastro, o acadêmico está declarando ter lido, compreendido e aceito as condições contidas neste Edital, como também na Lei nº ____ de _____, que constitui parte integrante das normas que regem o presente processo.

1.1.3 após o período de inscrição o acadêmico terá o prazo de três dias úteis para efetuar a entrega dos documentos exigidos nesse edital.

1.1.4 O acadêmico que não apresentar a documentação necessária no prazo exigido no item 1.1.2 terá sua inscrição indeferida.

2. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

2.1 Os documentos referentes às **Inscrições** deverão ser entregues em cópias no tamanho A4. Não serão consideradas cópias em papel de fax ou ilegíveis.

2.2 O acadêmico deverá entregar a seguinte documentação:

- I. Comprovante de matrícula.
- II. Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada de todos os integrantes do Grupo Familiar.
- III. Comprovante de renda de todos os integrantes da família.
- IV. Comprovante de residência dos três últimos meses.
- V. Comprovante da utilização de transporte para deslocamento até o centro do município.
- VI. Comprovante de matrícula de outro membro da família que estuda em IES paga.

3. DO GRUPO FAMILIAR

Entende-se como grupo familiar **o conjunto de pessoas que se encontram unidas por laços consanguíneos, afetivos e, ou, de solidariedade e que dependem e/ou contribuem para uma mesma renda**. Sendo assim, o aluno que residir sozinho, mas depender da ajuda dos pais ou de alguém para se manter, deverá declarar essas pessoas como integrantes do seu grupo familiar, independente de não contribuir para o pagamento das mensalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

3.1 DOCUMENTOS DO GRUPO FAMILIAR

I. Carteira de Identidade de todos os integrantes do grupo familiar podendo ser apresentada certidão de nascimento no caso dos menores de 18 anos (cópia);

II. CPF de todos os integrantes do grupo familiar (cópia);

III. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física **completa** (inclusive com o Recibo de Entrega), de todos os integrantes do grupo familiar, quando for o caso (cópia);

IV. Certidão de casamento ou escritura pública de união estável – tabelionato de notas, quando for o caso (cópia);

V. Comprovante de separação ou divórcio, quando for o caso (cópia);

VI. Certidão de Óbito dos responsáveis, em caso de dependente, quando for o caso (cópia);

VII. Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada de todos os integrantes do Grupo Familiar, **apresentando original e cópia** da folha de identificação com foto, da folha de qualificação civil, do registro do último contrato de trabalho assinado e da próxima página de contrato de trabalho em branco;

3.2 COMPROVANTES DE RENDA DO GRUPO FAMILIAR

3.2.1 Comprovantes de rendimentos dos integrantes do grupo familiar que se enquadram em uma ou mais das situações abaixo:

a) Assalariado:

- Os três últimos demonstrativos de pagamento (cópia);

b) Autônomo ou Profissional Liberal:

- DECORE - Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos, constando pró-labore e retirada de lucros dos três últimos meses, numerada e assinada por contador inscrito no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), ou declaração de rendimentos dos três últimos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

meses, assinada e datada pelo próprio declarante (com assinatura reconhecida em cartório), CND – Certidão de Negativa de Débito Estadual e cópia da Carteira de Trabalho, com a baixa do último emprego e com a próxima página de contrato em branco.

- Guia de Recolhimento de INSS dos três últimos meses (cópia).

c) Trabalhador Informal ou Eventual:

- Declaração de rendimentos com média dos três últimos meses, com assinatura reconhecida em cartório (original);

d) Proprietário Individual ou Sócio-Proprietário de Empresa Ativa:

- DECORE - Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos, constando rendimentos e retirada de lucros, numerada e assinada por contador inscrito no CRC, ou declaração de rendimentos com média dos três últimos meses, com assinatura reconhecida em cartório (original);

- Cópia do Imposto de Renda completo de pessoa física e CND - Certidão Negativa de Débito Estadual e/ou Municipal, e Imposto de Renda completo de Pessoa Jurídica.

- Cópia do contrato social e balanço financeiro da empresa

e) Proprietário Individual ou Sócio-Proprietário de Empresa Inativa:

- Protocolo de baixa em uma das esferas: municipal, estadual ou federal (cópia), **ou**
- Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica de Inatividade (cópia).

f) Aposentado, Pensionista ou Beneficiário de Auxílio-Doença no INSS:

- Extrato obtido via internet no [link www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/hiscre/index.html](http://www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/hiscre/index.html) ou comprovante de rendimento que contenha o número do benefício recebido;

- Em caso de aposentadoria ou recebimento de pensão por morte, apresentar ainda a Cópia da Carteira de Trabalho, com foto, qualificação civil, a baixa do último emprego e com a próxima página de contrato em branco;

g) Produtor Rural:

- Declaração do Sindicato dos Produtores Rurais ou do próprio agricultor constando a atividade rural desenvolvida e a remuneração bruta (média mensal);

- Caso as atividades rurais sejam realizadas em terras de terceiros, apresentar o contrato de arrendamento (cópia).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

h) Estagiário:

- Termo de Compromisso de Estágio, indicando o valor mensal recebido (cópia); ou declaração do supervisor de estágio constando o valor mensal recebido pelo estagiário (original com assinatura reconhecida em cartório); ou ainda comprovante de

recebimento dos valores de bolsa-auxílio fornecido pela empresa ou órgão público (se for o caso);

i) Desempregado:

- Cópia do último comprovante de seguro-desemprego (se estiver recebendo);

- Rescisão contratual (cópia);

- Cópia da Carteira de Trabalho, com a foto, qualificação civil, a baixa do último emprego e com a próxima página de contrato em branco;

- Comprovante do saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (cópia).

j) Recebimento de Auxílio de Parentes e/ou Amigos:

- Declaração constando o valor do auxílio prestado com assinatura daquele que presta o auxílio devidamente reconhecida em cartório.

k) Recebimento de Pensão Alimentícia:

- Declaração constando o valor da pensão alimentícia, com assinatura **de quem paga**, reconhecida em cartório, juntamente com a decisão judicial de pagamento da pensão (se for o caso de decisão judicial).

l) Receber Aluguel de Imóveis:

- Declaração constando o valor recebido mensalmente, com assinatura reconhecida em cartório ou os contratos de locação com os inquilinos devidamente assinados e registrados em cartório.

m) Receber Incentivos de Empresa

- Declaração da empresa onde o candidato trabalha informando se há ou não pagamento de incentivo, sendo que em caso afirmativo, deve estar descrito o valor respectivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

3.3 COMPROVANTES DE GASTOS COM HABITAÇÃO

3.3.1 No caso do grupo familiar residir em **imóvel alugado**, apresentar cópia do **contrato de locação e do recibo de pagamento do último aluguel**.

3.3.2 Caso o **aluguel seja dividido** com outra(s) pessoa(s), anexar ao contrato de locação declaração, assinada por todos os inquilinos, informando o valor pago por cada um.

3.3.3 No caso do grupo familiar residir em **imóvel financiado**, apresentar cópia do **contrato de financiamento e do recibo da última parcela**;

3.3.4 No caso do grupo familiar residir **em imóvel cedido gratuitamente**, apresentar declaração, com assinatura reconhecida em cartório de quem cede o imóvel;

3.3.5 No caso da residência ser própria, não há necessidade da apresentação de nenhum documento comprovando a situação;

3.4 COMPROVANTES DE GASTOS COM DOENÇA

3.4.1 Atestado do profissional da área de saúde responsável pelo paciente, constando o CID (Código Internacional de Doenças), ou se for o caso, cópia do **laudo médico legível**, atualizado, contendo também o nome do paciente, código da doença (CID), tipo do tratamento, data, carimbo e assinatura do profissional que atesta;

3.4.2 Receituário legível, indicando a medicação de uso contínuo e/ou encaminhamento de terapias;

3.4.3 Notas fiscais da compra dos medicamentos prescritos e/ ou recibos de terapias contínuas;

3.4.4 Não são considerados para fins de gastos contínuos com tratamento de saúde, convênios, planos de saúde, manutenção de aparelhos ortodônticos, cirurgias, etc.

3.5 COMPROVANTES DE GASTOS COM TRANSPORTE

3.5.1 No caso de despesas com transporte próprio para o deslocamento até o centro de Massaranduba apresentar declaração dos gastos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

3.5.2 No caso de utilização de transporte terceirizado (Tópic/Van), apresentar o recibo de pagamento referente ao último mês de utilização do transporte, ou contrato com a empresa que presta o serviço de transporte.

4. DA CLASSIFICAÇÃO

4.1 Os dados obtidos por meio dos documentos apresentados serão analisados através da seguinte fórmula matemática:

$$IC = \frac{(RT \times M \times TS \times P \times PT \times S)}{GF}$$

Em que:

IC = Índice de Carência.

RT = Renda Total (somatório da renda mensal familiar, incluindo o candidato).

M = Moradia (própria = 1; alugada ou financiada = 0,7) .

TS = Tratamento de saúde (sim = 0,8; não = 1).

P = Outra pessoa na família estudando em IES paga (sim = 0,8; não = 1).

PT = Paga Transporte para se deslocar até o centro do município (sim = 0,9; não = 1).

S = Acadêmico independente financeiramente (que se mantém por conta própria – sim = 0,8; não = 1).

GF = Grupo Familiar (número de membros do quadro familiar que contribui com a renda familiar ou usufrui dela, incluindo o candidato).

4.2 O resultado (inscrições aprovadas e reprovadas) será publicado no site da prefeitura e exposto no mural interno.

4.3 Havendo discordância quanto a reprovação do cadastro, o aluno poderá solicitar revisão do resultado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação, através de requerimento escrito e fundamentado, que deverá ser protocolado no Setor de Protocolos localizado na Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

5. DA OBRIGATORIEDADE DE PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS, ATIVIDADES E PROJETOS SOCIAIS

5.1 Todos os alunos que forem beneficiados com a bolsa transporte deverão comprovar a participação mínima de 10h (dez horas) em programas, atividades e projetos sociais, com visão educativa, propostos pela prefeitura. O não cumprimento do disposto acima implicará perda do benefício recebido.

6. DAS ORIENTAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 Ficará a cargo do poder executivo municipal a definição de programas, atividades e de projetos sociais para cumprimento das 10 horas de trabalhos voluntários, dentro de sua necessidade.

6.2 A divulgação dos locais em que os programas e/ou projetos serão desenvolvidos estarão disponíveis no site www.massaanduba.sc.gov.br.

6.3 O candidato deverá realizar as 10 horas de serviço voluntário no percorrer do semestre em que receber o benefício “ Bolsa Transporte”.

7. DENÚNCIAS

7.1 Qualquer pessoa pode formalizar **denúncia**, que deverá ser dirigida à CONTROLADORIA pelo e-mail controle@massaranduba.sc.gov.br; O sigilo sobre a identidade do denunciante é assegurado pelo setor responsável.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O aluno que falsificar documentos ou falsear informações, além de perder o benefício que lhe foi deferido, deverá ressarcir os valores indevidamente recebidos e ficará automaticamente impedido de candidatar-se a futuras inscrições, sem prejuízo das eventuais sanções penais aplicáveis.

8.2 Os prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital são improrrogáveis e a perda de qualquer um deles implica na cessão do respectivo direito. É de inteira responsabilidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

do candidato cumpri-las e acompanhar a publicação de todos os atos, comunicados referentes ao programa “Bolsa Transporte”.

8.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Controladoria do município.

Massaranduba, ____ de _____ de _____.

MÁRIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal